



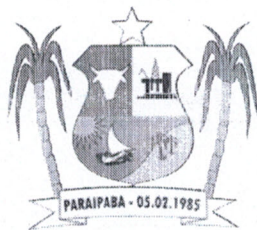
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paraipaba, considerando os novos fatos a ser levados em consideração acerca da realização do evento Carnaval 2015, resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2015.01.26.01, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização do Carnaval 2015, com contratação de bandas, locação de infraestrutura e logística de realização do evento na sede e distrito de Lagoinha, no Município de Paraipaba - CE, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

1. Através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a Prefeitura Municipal de Paraipaba, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, abriu certame licitatório, visando a Contratação de empresa especializada para a realização do Carnaval 2015, com contratação de bandas, locação de infraestrutura e logística de realização do evento na sede e distrito de Lagoinha, no Município de Paraipaba - CE.
2. Assim, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2015 a Comissão de Licitação autuou processo licitatório que derivou no Edital de Pregão Presencial supramencionado, visando a adjudicação do objeto requerido.
3. Ocorreu que, após divulgado o aviso da licitação e disponibilizado o Edital aos participantes interessados, fomos informados da ausência de contingente policial necessário a atender as demandas necessárias a assegurar a segurança dos foliões, visto que haverá dissidência do policiamento na região no período, segundo informou a Delegada local. Esse fator, por si só, constitui subsídio material a impedir a realização do evento, uma vez que, no período, a população local costuma triplicar, com a vinda de muitos turistas à cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ 10.380.608/0001-42
Rua Joaquim Braga, 296, Centro. Paraipaba, Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

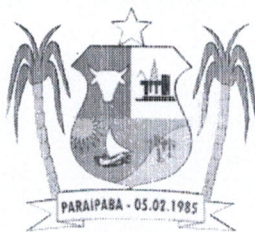
4. Assim sendo, a realização do evento tornou-se inviável, por motivo que sobreveio ao seu planejamento inicial, uma vez que a contratação de segurança privada aumentaria em muito os custos com a sua consecução, custos estes já rechaçados e cuidadosamente reduzidos em face da estiagem que acomete o nosso Estado. Assim sendo, não nos resta outra alternativa a não ser CANCELAR o evento, enquadrando-se tais fatos ao art. 49 da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

5. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

6. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

7. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados, onde remeto os autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

presente processo licitatório à autoridade competente, para, caso queira, proceda com a REVOGAÇÃO pelas razões de estima fartamente expostas.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Paraipaba – Ce, 28 de janeiro de 2015.

MICHELLE CRISTINA CORREIA DIAS DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE